

AO

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Presencial 072/2018

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

MASTERCON EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.568.871/0001-49, com endereço Av Zoroastro Artiaga Qd. 8 Lote 59, conjunto Cruzeiro do Sul ,Aparecida de Goiania - Goias, CEP 74920570, neste ato por seu representante legal infrafirmado, vem com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Impugnação** ao Edital referente ao Pregão Presencial nº072/2018, ante aos Itens 31,32 e 33 (**EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**), diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas:

No edital ao verificar as condições para participação na licitação citada, observamos que a mesma não possui as seguintes exigências:

a) – Em relação ao item 31 (Lavadora de Roupas Hospitalar acima de 50kg), item 32 (Secadora de Roupas Hospitalar acima de 30kg) e item 33 (Centrífuga de Roupas acima de 20kg) analisando as descrições percebemos que estão muito sucintas, não exigindo nenhum documento em relação aos mesmos.

Sabemos que todos os equipamentos devem estar adequados as Normas de segurança NR12 do Ministério do Trabalho, de caráter obrigatório, tem força de lei, **são utilizadas pelos fiscais do Ministério do trabalho para fiscalização e autuação.**

De acordo com a Norma Regulamentadora NR12, todo equipamento deve atender requisitos mínimos de segurança para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores (conforme itens 12.1 e 12.54) e, por este motivo, precisam passar por uma avaliação dos riscos envolvidos no processo. De acordo com a mesma norma, a avaliação do equipamento tem que ser realizada por um engenheiro legalmente habilitado junto ao CREA para assinar Laudos relativos à Segurança no Trabalho, que ao final da avaliação emite a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) comprovando que o equipamento realmente atende aos requisitos exigidos pela norma.



Assim, entendemos que, o edital precisa solicitar a apresentação destes documentos “Laudo e ART do equipamento assinados por um engenheiro legalmente habilitado junto ao CREA”, deve ser apresentado o descritivo completo do equipamento além de explicitar os itens de segurança exigidos, e não somente informar, sem qualquer respaldo técnico/legal, que atende a mesma, uma vez que a Norma NR12 cita no seu item 12.54 que “as proteções, dispositivos e sistemas de segurança devem integrar as máquinas e equipamentos, e não podem ser considerados itens opcionais para qualquer fim”.

A norma NR12 deixa bem claro em seu artigo 12.39, alíneas a e b que:

12.39-Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos:

a) ter categoria de segurança conforme prévia análise de riscos prevista nas normas técnicas oficiais vigentes;

b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado; (...)

Mesmo que a empresa trabalhe com equipamentos importados, é obrigatório a adequação aos requisitos da Norma NR12.

b) – Os participantes devem apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade Válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força do dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente emitida pelo órgão, sob penas da lei.

a) Prazo de Entrega:

Outro ponto que não está de acordo é a questão do Prazo de entrega, conforme especificado no edital no item 8 – Prazo de Execução:

a) A entrega do objeto deverá ser em 5 (cinco) dias corridos, após a emissão da autorização de fornecimento;

Também observado no item 11 – Obrigações da Contratada:

a) Entregar em local indicado pelo Gestor do Contrato os objetos solicitados no prazo máximo de 05 dias corridos, nessa fase observar atentamente o local indicado no documento do pedido, os objetos solicitados deverão ser entregues exatamente na Unidade de Saúde descrita no pedido.





Observamos que os equipamentos objetos do edital em referência - Equipamentos de Lavanderia Industrial Existem um prazo de fabricação de aproximadamente 90(noventa) dias, e os mesmos são colocados em produção somente mediante o recebimento da Ordem de Compra, não tem como manter tais equipamentos em estoque. E o prazo para o transporte também tem que ser incluído no prazo de entrega, tornando inviável cumprir este prazo solicitado.

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 05 (Cinco) dias corridos, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento, pois o objeto mencionado no termo de referência, em relação aos itens de Lavanderia Industrial exige certa complexidade em sua fabricação, ou seja, equipamento de grande porte, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 90 (Noventa) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Este fenômeno caracteriza tratamento dispare entre as empresas, limitando a competição para apenas localidades próximas e do próprio Estado, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

*Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, **deve ser dilatado para no mínimo 90 (Noventa) dias, ou seja, 60 (Sessenta) dias para fabricação, e 20 (Vinte) dias para questões logísticas, como transporte do equipamento, e etc.,** e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como **solicitações de prorrogação do prazo de entrega**, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que exigem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.*



Ressalto que ao estabelecer um prazo ínfimo esta direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

O Órgão Público quando se depara com a necessidade de contratação, seja para aquisição de objetos ou a contratação de serviços, deve se submeter ao processo licitatório, pois a Administração não possui capacidade para contratar o particular livremente, sendo assim na chamada "fase interna", a compra será justificada, acrescida de consulta de mercado para definir custo, especificação do objeto adequado às necessidades, e prazo de entrega.

A faculdade para contratar com o particular está subordinada ao procedimento licitatório, pois a Administração deve estar estritamente vinculada à lei (Princípio da Legalidade), assim o período para cumprir com todas as condições é extenso, em razão da sua rigorosidade.

*Saliento que muitas pesquisas de mercado frustram a licitação, pois solicitam estimativa aos fabricantes que desconhecem o procedimento de compra, assim no momento do orçamento presumem a aquisição imediata, pois não possuem experiência no ramo, **indicando prazo de entrega inadequado, sem se atentar a questões logísticas, como prazo de transporte, entre outros.***

*Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade. Ademais o prazo estabelecido pode ser **suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.***

b) Do Direito

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, a seguinte:

[...]

XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitida através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como o equipamento de qualidade e o custo propício para o Órgão, assim que possibilitará uma licitação bem sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público que devem estar pautados nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

Inobstante reconhecido o mérito de todos os servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos

§§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991](#);

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem ganhar ao

receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Diante de todo o exposto, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilatação de prazo para no mínimo 90 (noventa) dias para a entrega do equipamento, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem sucedida, conquistando o equipamento de qualidade com custo adequado.

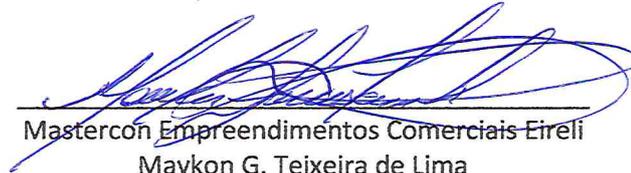
Do Pedido

Desta forma, Requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida declarar a procedente, com as devidas correções necessárias, a fim de que sejam mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Requer alteração do prazo de entrega, pois o período adequado para entrega dos equipamentos é de no mínimo 90 (Noventa) dias e apresentação dos documentos técnicos exigidos na NR 12, ademais gostaria da inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega, visto que estamos passíveis de descumprimentos de prazo sem caso de empecilhos na execução do contrato.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia, 25 de outubro de 2018.



Mastercon Empreendimentos Comerciais Eireli

Maykon G. Teixeira de Lima

Proprietário

CPF 01530448107 – RG 4859059 SSPGO



L & T CONTABILIDADE

Alessandra Mara da Silva Barros – Téc. Contabilidade 11.100 CRC/GO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

MASTERCON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS – EIRELI - ME CNPJ: 22.568.871/0001-49

FRANCIELLY FÁTIMA FÁRIA, brasileira, solteira, filha de Carlos Cesar Barbosa de Faria e de Geralda de Almeida Santos Faria, nascida na cidade de Ceres-GO no dia 14/03/1991, portadora da Cédula de Identidade nº 5142223 SPTC/GO e do CPF nº 022.664.291-75, residente e domiciliada na cidade de Aparecida de Goiânia-GO na Avenida W6 nº 262 Casa 38 – Cond. Patio Andaluz – Sítios Santa Luzia, CEP 74922-790, constituinte da empresa individual MASTERCON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS – EIRELI - ME, com sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia do Estado de Goiás, estabelecida na Avenida Zoroastro Artiaga SN QD 08 LT 59, Vila Cruzeiro do Sul, CEP 74917-196, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 22.568.871/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE 52600185195 em 28 de maio de 2015, por esse instrumento decidiu na melhor forma de direito, resolver, assim, alterar o seu Ato Constitutivo, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Titular Francielly Fatima Faria, transfere a sua titularidade para, MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Geisner Pereira de Lima e de Eliane Teixeira Aranha Lima, nascido na cidade de Goiânia-GO no dia 10/07/1987, portador da Cédula de Identidade nº 4859059-2 SPTC/GO e do CPF nº 015.304.481-07, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia-GO na Avenida Zoroastro Artiaga nº SN, QD 08 LT 59 – Vila Cruzeiro do Sul, CEP 74917-196,

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da empresa é exercida por sua titular.

Parágrafo Primeiro:

O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

Parágrafo Segundo:

O administrador declara sob as penas da Lei que não estar impedido de exercer a administração, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e a propriedade

CLÁUSULA TERCEIRA:

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 11:45 SOB Nº 20174438770.
PROTOCOLO: 174438770 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703300927. NIRE: 52600185195.
MASTERCON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



L & I CONTABILIDADE

Alessandra Mara da Silva Barros – Téc. Contabilidade 11.100 CRC/GO

odonto-médico laboratoriais; equipamentos e produtos para foto, imagem e som; equipamento para confecções; leitoras em geral; controlador de entrada e saída por meio de senhas, porta giratória com detector de metais, classificadores, contadores e separadores de materiais diversos, localizadores geográficos do tipo GPS e outros, rádio amador; equipamentos e acessórios para topografia, terraplanagem, pavimentação, saneamento, iluminação, construção civil, pintura e reformas em geral; cromatográficos em geral; equipamentos e acessórios para análise de solo; aparelhos e material didáticos e científico, caixa d'água sintética ou em amianto, tendas infláveis, ordenhadeiras, equipamentos para demarcação viária horizontal e vertical e galpão em lona estruturado;

B) - Produtos: materiais plásticos, lacres, placas e identificadores patrimoniais, pastas, embalagens diversas, BIG-BAG; equipamento de esterilização, material de limpeza, copa e cozinha, produtos de cama, mesa e banho, produtos para higiene bucal; descartáveis, expediente e papelaria, artigos e acessórios para festas, decoração, ornamentação, forração e revestimentos, artigos e recipientes sintéticos, vidro, papelão, gesso e metais em geral, material gráfico, impressos fiscais, promocionais, formulários contínuos ou avulsos, revistas, jornais e periódicos, bilhetes, passagens e ticket de acesso a lugares públicos e/ ou privados, documentos, formulários de segurança e cintas, artigos para desenho, projetos, topografia e cartografia; produtos alimentícios 'in natura' e industrializados não congelados, secos e molhados em geral, enlatados de todo tipo, conservas, bebidas alcoólicas e energéticos; produtos e materiais esportivos, escolares, pedagógicos; couro natural e beneficiado e seus derivados, materiais para estofamentos; produtos agropecuários, animais vivos para cria, abate ou reprodução; adubos, sementes, mudas, defensivos e produtos agropecuários, produtos e rações para cultivo de animais vivos; utilidades e utensílios domésticos, artigos de borracha e acrílico, tecidos sintéticos e não sintéticos, aviamentos, camping, vestuário, tendas, redes, colchões diversos, uniformes e calçados comuns, EPI e coletes a prova de balas; tabladros para competição; produtos de serigrafia, faixas, painéis, placas e produtos para sinalização pública ou privada em geral, placas para veículos leves e outras, metalúrgico, tubos, conexões, postes, manilhas e cimento, materiais elétricos inclusive fios e cabos de alta tensão, produtos para impermeabilizações, calefações, vedações, fixações, colas e abrasivos, madeiras, compensados, lonas e pisos; plásticos e lonas para silagem e armazenamentos; produtos para marcenaria, alvenaria, vidraçaria e ferragens, tintas solventes e produtos para pintura, artísticas em geral; instrumentos musicais diversos, sintetizadores, mesas controladas de som; brindes promocionais ou não e brinquedos em geral, kits filatélicos; malas de ráfia, malote para correspondência, esteiras e correias para transportes, pallets diversos;

C) - Prestação de serviços: Jardinagem, tratamento e limpeza ambiental, coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza, aterramento, incineração, eletricidade urbana e rural, cabeamento estruturado, instalação de fibras ópticas, pinturas, reformas e construções; instalação de aparelhos de produção de frio ou calor, congelamento, resfriamento, aquecimento e manutenção; treinamento e assessoria na utilização dos equipamentos e produtos comercializados, organização e execução de cursos; serviços de hospedagem, diárias, cerimonial, recepção, eventos e montagens de palcos e tendas; análise e implantação de geologia, reflorestamento, mapeamento e demarcação de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental., em todo território nacional.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao valor de sua quota.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 11:45 SOB Nº 20174438770.
PROTOCOLO: 174438770 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703300927. NIRE: 52600185195.
MASTERCON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME

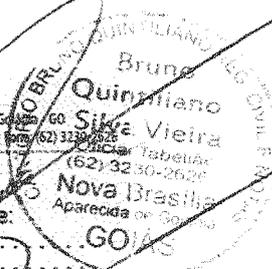
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/08/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



CARTÓRIO
BRUNO
QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3130-2626



Seio nº 10481 7081008-600-603730 e

00-01 7081008-600-603731 770 #extrajudicial tipo 20-01/2017

Reconheço VERDADEIRA S(S) assinatura (s) de:

FRANCIELLY FATIMA FABIA

MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE LIMA

.....
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver
(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fe.

Nova Brasília, 25 de Agosto de 2017, 10:45:25 
SILAS JUNIO L DE OLIVEIRA ESCRIVENTE 



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 11:45 SOB Nº 20174438770.
PROTOCOLO: 174438770 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703300927. NIRE: 52600185195.
MASTERCON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br